### CIRE CONSTRUCAO TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA

CNPJ 86.562.550/0001-10

ENDERECO: RUA LIDUINO VIEIRA DOS REIS 23ª SALA BAIRRO AEROPORTO. JUIZ DE

FORA/MINAS GERAIS. CEP 36038-335

EMAIL: <a href="mailto:ciretransporteeflorestal@gmail.com">ciretransporteeflorestal@gmail.com</a> telefone 32 998518404

# À

#### FERNANADA CARELLI DA SILVA

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Comissão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 034/2024

Assunto: Recurso Administrativo – Solicitação de Saneamento de Falha Formal na Habilitação e Reafirmação do Critério de Regionalidade

#### Prezada Sra. FERNANDA CARELLI DA SILVA

Em referência ao Pregão Eletrônico nº 034/2024, venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo, com base no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência do documento de comprovação técnica no momento da habilitação, e para reafirmar a correta aplicação do critério de regionalidade, conforme estabelecido no edital e na Lei Municipal nº 1940/2019.

## 1. Contextualização

Durante a análise de habilitação, foi identificada a ausência do Termo de Capacidade Técnica em nossa documentação enviada. Este documento, essencial para comprovação de aptidão técnica, não foi anexado por um erro operacional involuntário, que em nada compromete nossa capacidade técnica para atender ao objeto licitado.

Adicionalmente, cabe destacar que nossa empresa foi declarada vencedora estando no critério de regionalidade, conforme estipulado no edital e na legislação municipal, que garante prioridade a empresas locais e regionais. Este critério visa fomentar o desenvolvimento econômico regional e assegurar a competitividade justa.

Por outro lado, observou-se que o licitante anteriormente apontado como vencedor é da cidade de Arantina, MG, a qual não está claramente incluída na definição de "regionalidade" prevista no edital, que abrange os municípios da microrregião de Juiz de Fora e da Zona da

Mata.

### 2. Amparo Legal

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o saneamento de falhas formais nos documentos apresentados é permitido, desde que não altere a substância da proposta ou da habilitação. O princípio da ampla competitividade e o interesse público justificam plenamente a regularização do documento faltante, evitando desclassificações baseadas em questões meramente formais.

Adicionalmente, a Lei Municipal  $n^{\circ}$  1940/2019, ao regulamentar a regionalidade, estabelece que empresas sediadas em Lima Duarte ou em municípios pertencentes à microrregião de Juiz de Fora e à Zona da Mata possuem preferência no certame.

### 3. Comprovação Técnica

Anexo a este recurso está o Termo de Capacidade Técnica, que atesta a aptidão de nossa empresa para a execução dos serviços objeto desta licitação. Este documento reafirma nossa total capacidade de cumprir o contrato com excelência.

#### 4. Pedido

Diante do exposto, solicito:

- 1. A aceitação deste recurso administrativo, com a consequente regularização da falha formal identificada.
- 2. A manutenção de nossa habilitação no certame com base na comprovação técnica anexada.
- 3. A reafirmação da aplicação do critério de regionalidade, considerando que o licitante anteriormente apontado como vencedor não se enquadra no escopo de regionalidade definido no edital e na legislação municipal.

Reitero nosso compromisso em atender às exigências editalícias e executar o objeto licitado em conformidade com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO MONTEIRO LARA

CPF 282.367.856-53

REPRESENTANTE LEGAL





# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA-MG

**CNPJ:** 17.744.434/0001-07

Endereço: Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, CEP: 36.180-000

**Telefone**: (32) 3571-5361

E-mail: gabinete.prefeito@riopomba.mg.gov.br

#### À

CIRE- Construção, Transporte e Florestal Ltda.

**CNPJ:** 86.562.550.0001/10

Endereço: Rua Liduino Vieira dos Reis .23 Aeroporto - A Sala

36.038.335 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa CIRE- CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E FLORESTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 86.562.550.0001/10, prestou serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de poda e moveis usados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência para a PREFEITURA MUNICIPAL RIO POMBA-MG, conforme detalhado abaixo:

- ARP Nº 143/2024 firmado em: 19/06/2024.
- Período de Execução: 19/06/2024 a 19/06/2025.

Já executado: 25/07/2024 a 14/11/2024;

A ser executado: 16/11/2024 a 19/06/2025 (EM ANDAMENTO).

- **Objeto do contrato:** Prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- O recolhimento é executado usando o caminhão roll-on de 40 mts³ e 80 mts²

Os serviços foram executados de acordo com as especificações contratuais e dentro dos prazos estabelecidos, atendendo plenamente às exigências técnicas e operacionais necessárias.

Informamos ainda que as prestações dos serviços foram satisfatórias, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

Rio Pomba, 21 de novembro de 2024

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Aparecida Suely Alves de Oliveira
Diretora de Departamento e Desenvolvimento